

A. Bento



**CONTRATO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA,
SOCORRO, SALVAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS BANHISTAS, NA
FREGUESIA DE SILVALDE – ÉPOCA BALNEAR 2025**



CONTRATO – CONSULTA PRÉVIA | FREGUESIA DE SILVALDE

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, SOCORRO, SALVAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS BANHISTAS – FREGUESIA DE SILVALDE – PRAIA PAU-DA-MANOBRA | ÉPOCA BALNEAR 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Silvalde, Pessoa Coletiva nº _____ com sede no _____ Silvalde, neste ato representada por José Carlos da Silva Teixeira, com a identificação civil nº _____, válido até _____, NIF _____, na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia de Silvalde; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: SNASAM - SAFETYNOR - Associação de Socorro e Apoio Marítimo Pessoa Coletiva nº _____ com sede na _____ freguesia e concelho de Espinho neste ato representada por Álvaro José Pereira Soares Brandão com o número de identificação Civil _____ válido até _____, na qualidade de Presidente da Direção da Associação denominada. -----

O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.^a

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços para a vigilância, segurança, socorro, salvamento e assistência a banhistas, na Praia Pau-da-Manobra na Freguesia de Silvalde, durante a época balnear de 2025, de acordo com as disposições constantes do caderno de encargos e enumeradas no mapa de quantidades do procedimento. Os serviços objeto do presente contrato ainda compreendem a elaboração de Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB) por coordenador nadador-salvador, salvaguardando a devida



CONTRATO – CONSULTA PRÉVIA | FREGUESIA DE SILVALDE

*B
A. Brando*

articulação com Capitania do Porto Douro.

CLÁUSULA 2.^a

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 15 de setembro de 2025. A época balnear decorrerá no período de 15 junho a 15 de setembro de 2025.

CLÁUSULA 3.^a

O preço global máximo a pagar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de 12.416,00€ (doze mil, quatrocentos e dezasseis euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

CLÁUSULA 4.^a

O pagamento do preço referido na cláusula anterior será efetuado, mediante a apresentação de fatura do segundo outorgante, após o vencimento da obrigação a que respeita, e após a respetiva conferência pelos serviços do representado do primeiro outorgante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação. Não serão efetuados adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CLÁUSULA 5.^a

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- Assegurar a vigilância, segurança, socorro, salvamento e assistência a banhistas, na praia Pauda-Manobra Freguesia de Silvalde, de forma a assegurar o cumprimento do quadro normativo legal;



CONTRATO – CONSULTA PRÉVIA | FREGUESIA DE SILVALDE

- b) Manter as condições de execução do contrato até ao respetivo termo; -----
- c) Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação de serviços; -----
- d) Manter os contratos de seguros necessários à cobertura de todos os riscos associados à execução dos serviços objeto do presente contrato; -----
- e) Respeitar todas as normas de segurança necessárias à boa prestação de serviço.
1. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
 2. O segundo outorgante realizará as reuniões de coordenação com o primeiro outorgante que se mostrem adequadas ao acompanhamento da execução do contrato, nos termos prescritos na cláusula 8^a do caderno de encargos. -----
 3. O segundo outorgante fica, ainda, obrigada, a título acessório, designadamente, ao dever de sigilo, nos termos das cláusulas 10^a e 11^a do caderno de encargos. -----
 4. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018. -----

CLÁUSULA 6.^a

Na execução das obrigações principais abrangidos pelo objeto do presente contrato deverão observar-se, nomeadamente, as especificações e termos constantes do caderno de encargos e do seu Anexo I. -----

CLÁUSULA 7.^a

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços nas condições fixadas, o primeiro outorgante pode exigir da representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena



CONTRATO – CONSULTA PRÉVIA | FREGUESIA DE SILVALDE

resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações ao abrigo do contrato. -----

CLÁUSULA 12.^a

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo segundo outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 13.^a

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 14.^a

O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Silvalde, sob a rubrica 02.02.18.01 tendo sido atribuído o cabimento nº 303 e compromisso nº 295 existindo fundo disponível, conforme informação de cabimento que se arquiva. -----

Verificou-se que o segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, por uma declaração emitida em 28/05/2025, pelo Instituto de Gestão da Segurança Social, que se arquiva. -----



CONTRATO – CONSULTA PRÉVIA | FREGUESIA DE SILVALDE

A
Manoel

pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do valor do contrato.

2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o representado do primeiro outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

CLÁUSULA 8.^a

Para acompanhamento do presente contrato foi designado o Presidente da Junta de Freguesia Sr.

CLÁUSULA 9.^a

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.^º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.^a

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o representado do primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 11.^a

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode



CONTRATO – CONSULTA PRÉVIA | FREGUESIA DE SILVALDE

Verificou-se que o segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral de Contribuições e Impostos, por uma certidão emitida em 05/05/2025, pelo Serviço de Finanças de Espinho, que se arquiva.

CLÁUSULA 15.^a

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de serviços é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.^a

Em tudo quanto estiver omissa neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos PÚblicos, na redação atual, e demais legislação aplicável.

Espinho, 11 de junho de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE:



SEGUNDO OUTORGANTE:

Alvaro José Reis da Soárez Brandão

